



PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017/TJPB

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

ATA Nº 26/2017

Processo nº 370.259-6 (Apenso: 377.280-2)

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) nº 09.283.185/0001-93, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, denominado Órgão Gerenciador, e a empresa KATARINE AMERICA LIMA - ME(RATINSET), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.039.211/0001-14, localizada na rua Leontina Tavares de Macedo, 139, Nova Brasília, Campina Grande-PB, CEP: 58.406-870, representada por Katarine América Lima, portadora do RG nº 1.577.975 SSP-PB e CPF nº 885.079.714-15, denominada FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos Estadual nº 34.986/2014 e Federal nº 7.892/2013, tendo em vista o decidido no Pregão Presencial nº 011/2017 - Processo Administrativo nº 370.259-6(Apenso:377.280-2), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de empresa especializada no controle sanitário integrado no combate de pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e desalojamentos de pombos e morcegos em todas as áreas internas e externas, bem como o uso de larvicidas nos espelhos d' água dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico e manutenção trimestral, por um período de 12 meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o TJPB não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - Será incluído na presente ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar (em) cotar o produto com preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

4.2 - Obriga-se, ainda, o órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado via carta com aviso de recebimento ou e-mail, para assinatura da ARP ou, ainda, enviar o instrumento por via postal (com AR) para assinatura.

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem ainda procedimento de aplicação de penalidades;

e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do (s) objeto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93) dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação/notificação.
- b) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo e forma definidos no Termo de Referência.
- c) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP.
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador ou integrante, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- f) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outro órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Caberá à Gerência de Apoio Operacional o acompanhamento ao atendimento de todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços referentes ao objeto adquirido, bem como todas demais definições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta o fornecedor deverá:

- a) Substituir os serviços objeto da presente ARP durante a execução, ou que, no prazo da garantia, apresente(m) falha(s) ou defeito(s).
- b) Os serviços só serão analisados definitivamente depois do cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

7.2 - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a execução do serviço, sendo rejeitados



quando não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação de corrigir o serviço, bem como no dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos servidores e/ou técnicos.

7.3 - No caso de serviços rejeitados ou mal executados, o fornecedor deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa na forma da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

8.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 4 (quatro) vezes o quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5 - Obriga-se, ainda, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços/materiais pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pelo TJPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objeto(s)/bem(ns)/serviço(s) registrado(s) nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:



LOTE 02 - LC123/2006 (EXCLUSIVO ME/EPP) - REGIÃO 2, Campina Grande e demais cidades (conforme Item 4 do Termo de Referência)*					
Item	Serviços	Unidade	Área/m ² (estimada)	Valor /m ²	Valor Total do Item
1.1	Desinfestação, desinsetização e desratização;	m ²	100.000	0,18	R\$ 18.000,00
1.2	Descupinização;	m ²	30.000	0,19	R\$ 5.700,00
1.3	Desalojamento de pombos e morcegos;	m ²	20.000	0,21	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 27.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 - O fornecedor deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura com a indicação do número da correspondente nota de empenho, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento da execução do serviço.

10.1.1 - Além da nota fiscal, deve apresentar também os seguintes documentos:

a) certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

b) declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso;

10.2 - O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do objeto contratado;

b) apresentação da comprovação discriminada no item 10.1 (subitem 10.1.1).

10.4 - O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor/contratado, nos termos deste termo de referência.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016, assim apurado:

$I = 5,84/100/365$ $I = 0,00016$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 5,84%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Os preços, quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Nos procedimentos de revisão aplicar-se-ão os comandos dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 34.986/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15. 1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Por iniciativa do próprio Fornecedor:

- a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do representante do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 3.555/2000, o FORNECEDOR ficará sujeito à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as infrações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

16.1.1. Para efeito de aplicação de multas, as infrações serão enquadradas de acordo com o grau de gravidade os quais correspondem um percentual sobre o valor do serviço autorizado pelo TJPB conforme as tabelas I e II:

TABELA I

GRAU	% DO VALOR DO SERVIÇO
1	1,5
2	2,5
3	5,0
4	10,0



TABELA II		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Causar danos ou morte às plantas dos jardins em decorrência do uso inadequado ou incorreto do veneno para combate aos insetos ou larvas de mosquito, respectivamente, por ocorrência;	03
2	Causar intoxicação em funcionário do Tribunal ou de empresas terceirizadas em consequência do mal uso de inseticidas nos jardins e dependências internas e externas deste Tribunal, por ocorrência e por pessoa;	04
3	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante, por item e por ocorrência;	02
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
6	Deixar de efetuar as visitas estipuladas em contrato, por ocorrência;	02
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por empregado.	02
8	Deixar de refazer os serviços considerados insatisfatórios, no prazo estipulado, aplicada por ocorrência.	02
9	Deixar de fornecer máscaras de proteção aos servidores da contratante, aplicada por ocorrências e por servidor;	02

16.1.2. 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando o FORNECEDOR:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- c) apresentar comportamento inidôneo;

16.2. Para os fins do item **16.1.3** alínea "c" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



16.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas, cumulativamente, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e sendo, consequentemente, descredenciado no SIREF do Estado da Paraíba.

16.6. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do impedimento.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou contrato (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação do contratante/órgão gerenciador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.8. Além das penalidades tratadas nos itens da presente cláusula, poderá a Administração aplicar, cumulativamente, as medidas previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados:

- a) Processo Administrativo N.º 370.259-6 e apenso: 377.280-2;
- b) Edital do Pregão Presencial Nº 11/2017 - TJPB e anexos;
- c) Proposta comercial do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE CADASTRO DE RESERVAS

18.1 - As empresas, os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados neste quadro,



fazem parte da lista que compõem o cadastro de reserva, tendo em vista o contido no inciso I ao Art. 11 do Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador e do Fornecedor indicado acima.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017


DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.


KATARINE AMERICA LIMA - ME
FORNECEDORA

Testemunhas:

- 1) João Paulo Araújo da Silva CPF.: 08385104499
- 2) Diane Cristine de Sena Lemos CPF.: 000.034.904-67



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

Ordem de Classificação	Fornecedor	CNPJ	ENDEREÇO	REPRE. LEGAL	CONTATO
1º	KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA-EPP	02.457.343/0001-05	AV. OLINDA, 171, SANTA TEREZA, OLINDA- PE	MARIA DALVANI DE OLIVEIRA	81-3429-0210 diretoria@ke ippydedetiza ção.com.br